



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

## LEI Nº 832 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o reajuste dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para adequação ao piso nacional das categorias previsto na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados os vencimentos básicos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que prestem serviços no Município de Alto Rio Doce/MG, para estrita adequação ao piso nacional destas categorias, insculpido na Lei federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que insere o Artigo 9º-A na Lei Federal nº 11.350/2006, criando o piso nacional dos referidos cargos, e Portaria nº 3.317 do Ministério de Estado da Saúde de 07 de dezembro de 2020, prevendo o piso nacional dos referidos cargos, nos termos do artigo 2º desta Lei Municipal.

**Art. 2º** O valor dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias passa a ser de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o §2º do Art. 9º- A da Lei Federal nº 11.350/06, alterado pela Lei federal nº 13.708/18.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Município de Alto Rio Doce, 03 de março de 2021.

VICTOR DE PAIVA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL